

Legislativo para registro e, em
sua sede, a Assessoria da Deputada
Em 12/05/2004

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Diretor da Assessoria da Plenária

Tipo
Em 12/05/2004
Assessoria da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1221/2004
..../..... 2004

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer informações ao Senhor Secretário de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal sobre a criação de sistema gerencial de apropriação de despesa, como instrumento de controle de custo das ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal as seguintes informações a respeito a criação sistema gerencial de apropriação de despesa, de instrumento de controle de custo das ações orçamentárias desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal:

- a) O Governo do Distrito Federal já implantou sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária?
- b) Se não, o GDF já desenvolveu estudos com este objetivo?
- c) Quais os resultados apresentados?
- d) Qual o cronograma de implantação deste sistema?

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1221 / 2004
Fis. Nº 01 BIA

Assessoria de Plenária
Recebi em: 12/05/2004
12/05/2004
Assinatura

A

JUSTIFICAÇÃO

Ao analisar as Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas em 2001, 2002 nota-se a inclusão dos seguinte artigos:

“Art. O Poder Executivo desenvolverá estudos para implantação de sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.”

Tais artigos também foram mantidos no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhada à CLDF em 2003. Mas, o artigo referente ao sistema gerencial sofreu alteração, sendo definindo prazo de 90 dias para sua implantação, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 69 O Poder Executivo implantará sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar os custos de cada ação orçamentária, para fins de atendimento do disposto no art. 63, observado o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de 90 dias.”

Este artigo foi vetado pelo Governador. Segundo justificativa do veto, “a criação de tal instrumento não tem sido objeto de fácil implantação, dadas às impossibilidades sistêmicas. Além de envolver diversas áreas da administração pública neste processo”. Portanto, dificilmente o prazo definido poderia se concretizar. Em função deste argumento, a Câmara Legislativa manteve o veto.

Considerando a importância desta iniciativa no sentido de garantir o cumprimento do disposto no art. 63, observado § 3º do art. 50 da Lei Complementar 101, de 2000, solicitamos o encaminhamento do presente requerimento à Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Distrito Federal, para que esta Casa possa tomar conhecimento das ações do Poder Executivo.


ARLETE SAMPAIO
DEPUTADA PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1221 / 2004
Fls. N.º 02 BIA